



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.693, DE 11 DE MAIO DE 1982 =

"Dispõe sobre doação de imóvel, que especifica"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º Fica o Chefe do Executivo autorizado a alienar, por doação, à ASSOCIAÇÃO SABESP DE ADAMANTINA, um imóvel rural com a área superficial de 10.610,30 metros quadrados avaliado em Cr\$ 424.412,00 (quatrocentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e doze cruzeiros), situado anexo ao campo de aviação deste município, com as seguintes características:

"Começa num marco cravado na divisa da Associação Médica de Adamantina com a Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Nova Alta Paulista, daí segue na distância de 103,70 metros rumo NO 11º02', daí vira à direita e segue na distância de 98,25 metros rumo NE 84º50', confrontando com o Aeroporto Municipal; daí vira à direita e segue na distância de 114,40 metros rumo SE 12º00', confrontando com Segundo Zapparoli, daí vira à direita e segue na distância de 99,00 metros rumo NO 88º30', confrontando com a Associação Médica de Adamantina, até o marco inicial deste roteiro."

ARTIGO 2º Fica a donatária com direito ao uso de uma faixa de terra na largura de 40,00 metros, situada entre o roteiro acima e a cerca do Campo de Aviação Municipal, ficando expressamente vedado edificar prédio de qualquer natureza nessa área.

ARTIGO 3º Deverá constar na escritura pública da doação, que a donatária fica obrigada a construir no imóvel descrito no artigo 1º, no prazo de dois anos, um prédio destinado à sua Sede Social, de acordo com projeto a ser aprovado pela municipalidade, cuja obra



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

iniciar-se-á no prazo máximo de um ano.

§ 1º No caso de inadimplimento da condição constante deste artigo, por parte da donatária, dar-se-á a retrocessão do imóvel ao patrimônio público municipal.

§ 2º A não inclusão, na escritura pública da doação, dos encargos da donatária, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão de que trata o "caput" deste artigo e seu parágrafo primeiro, implica em nulidade do ato.

ARTIGO 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Adamantina, 11 de maio de 1982.

[Assinatura]
GILDOMAR PAX PEDROSO
Prefeito do Município

ATO PUBLICADO

EM ____/____/1982.

[Assinatura]
ARTHUR ALVES CUNHA
Chefe de Gabinete

20-750
17-05-82



Câmara Municipal de Adamantina

Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO C. M. A. N.º 020/82.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU,
BONIFÁCIO ROSSILIO FILHO NA QUALIDADE
DE SEU PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a alienar, por doação, à ASSOCIAÇÃO SABESP DE ADAMANTINA, um imóvel rural com a área superficial de 10.610,30 metros quadrados, avaliado em R\$ 424.412,00 (quatrocentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e doze cruzeiros), situado anexo ao campo de aviação deste município, com as seguintes características:

"Começa num marco cravado na divisa da Associação Médica de Adamantina com a Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Nova Alta Paulista, daí segue da distância de 103,70 metros rumo NO 11º02', daí vira à direita e segue na distância de 98,25 metros rumo NE 84º50', confrontando com o Aeroporto Municipal; daí vira à direita e segue na distância de 114,40 metros rumo SE 12º00', confrontando com Segundo Zeparolli, daí vira à direita e segue na distância de 99,00 metros rumo NO 88º30', confrontando com a Associação Médica de Adamantina, até o marco inicial deste roteiro".

ARTIGO 2º - Fica a donatária com direito ao uso de uma faixa de terra na largura de 40,00 metros, situada entre o roteiro acima e a cerca do Campo de Aviação Municipal, ficando expressamente vedado edificar prédio de qualquer natureza nessa área.

ARTIGO 3º - Deverá constar na escritura pública de doação, que a donatária fica obrigada a construir no imóvel descrito no artigo 1º, no prazo de dois anos, um prédio destinado à sua Sede Social, de acordo com o projeto a ser aprovado pela Municipalidade, cuja obra iniciar-se-á no prazo máximo de um, ano.

§ 1º - No caso de inadimplemento da condição constante deste artigo, por parte da donatária, dar-se-á retrocessão do imóvel ao patrimônio público municipal.

c o n t i n u a c ã o fls. 02



Câmara Municipal de Adamantina

Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO C. M. A. N.º 020/82

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU,
BONIFÁCIO ROSSILIO FILHO NA QUALIDADE
DE SEU PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

fls. 02

§ 2º - A não-inclusão, na escritura pública de ' doação, dos encargos da donatária, o prazo de seu cumprimento' e a cláusula de retrocessão de que trata o "caput" deste artigo e seu parágrafo primeiro, implica em nulidade do ato.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ADAMANTINA, AOS 10 DE MAIO DE 1.982.


BONIFÁCIO ROSSILIO FILHO
Presidente.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ADAMANTINA.


LÍDIA ESTELA GREGORIN ZANANDREA
Diretora.